TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04229/08**
Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Interessado: Antônio Azenildo de Araújo Ramos e outros

DENUNCIA. Arquivamento do processo por falta de objeto.

RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00041/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **04229/08**, que trata de denúncia formulada pelo Prefeito Municipal de São José dos Ramos, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, juntamente com os Vereadores José Ramos do Nascimento, Luiz Araújo dos Santos e Marconi Gomes Chaves, acerca de irregularidades supostamente ocorridas no âmbito daquele Município, contra os Vereadores Cícero Mendes da Silva, Paulo Sérgio Alves da Silva, Ramiro Bento de Lima, Manoel de Mendonça Oliveira e Antônio José da Silva, **RESOLVEM** determinar o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Alegam os denunciantes que o prefeito municipal apresentou projeto de lei (Projeto de Lei nº 210/07) com o objetivo de reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Ramos, adequando-o à Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional nº 47/05 e demais normas infraconstitucionais, tendo sido o citado projeto de lei rejeitado pelos vereadores denunciados, única e exclusivamente por motivos políticos, haja vista que os vereadores não apresentaram razões convincentes que justificassem a referida medida.

Os denunciantes acostaram ao processo em apreço cópia dos pareceres emitidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (docs. fls. 05/08) e pela Comissão de Orçamento e Finanças (docs. fls. 11/14), bem como cópia do Projeto de Lei nº 210/07 (docs. fls. 15/44).

O Órgão de Instrução conclui que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não possui competência para interferir na atividade legiferante dos seus jurisdicionados, devendo a imputação dos prejuízos advindos de decisões ou omissões dos agentes públicos ser discutida e resolvida no âmbito do próprio Município ou Estado, conforme o caso que a Lei Municipal nº 235/09 já havia promovido a adequação do Instituto à legislação federal, fato que acarretou a perda do objeto da presente denúncia. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04229/08**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:
Representante do Ministério Público Especial